



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

25/04/16

Favoráveis 08

Contrários 00

VOTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

PROJETO DE LEI Nº 025/2016.

DE 18 DE MARÇO DE 2016.

PROTOCOLO Nº 11446

DATA 04-04-16 HORA 10:45

CRIA CARGOS, INTEGRANTE NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NA LEI MUNICIPAL Nº 719/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado os cargos de Farmacêutico, Nutricionista e Médico Veterinário, integrantes da Lei Municipal nº 719/90, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

§ 1º. Os cargos a serem criados terão as seguintes especificações:

Denominação Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimento	Padrão
Farmacêutico	01	20 horas	R\$ 2.549,95	09
Nutricionista	01	40 horas	R\$ 2.549,95	09
Médico Veterinário	01	28 horas	R\$ 2.549,95	09

Art. 2º. Os cargos criados serão regidos pela Lei Municipal nº 719/90, serão de Padrão 09, e serão pagos com o desconto previdenciário instituído em Lei, provido por candidato previamente aprovado em concurso público, observada a legislação pertinente, atendidos os requisitos dos anexos I, II e III, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 18 de março de 2016.

VANIA REGINA PASA DE PASA,
Prefeita em exercício.

Vania Regina Pasa de Pasa
Vice-Prefeita Municipal
CPF: 119.490.190-53

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

JUSTIFICATIVA:

Temos a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei em epígrafe, que cria cargos de provimento efetivo de Farmacêutico, Nutricionista e Médico Veterinário no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre.

O Profissional Farmacêutico é de extrema importância, tendo em vista a crescente demanda das atividades e ações da assistência farmacêutica no município e legislações pertinentes.

De acordo com a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196º, ao afirmar que a saúde é direito de qualquer pessoa, impôs uma determinação ao Estado, para que a implementasse em todos os níveis sociais, mediante políticas estatais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

E um dos meios para se prover tal direito e alcançar o objetivo imposto é a promoção da Assistência Farmacêutica.

Com efeito, a Assistência Farmacêutica, em consonância com a definição contida no site do Ministério da Saúde, reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva, tendo como insumo essencial os medicamentos, por meio da viabilização do acesso a estes, assim como de seu uso racional.

Nesse contexto, o Farmacêutico assume papel de vital importância, eis que responsável por diversas atividades e ações no que diz respeito a assistência farmacêutica. Muitas vezes, quando se fala em acesso aos medicamentos, o pensamento que surge é simplório e diz respeito tão somente à sua entrega aos pacientes.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Urge ressaltar, todavia, que não se trata apenas disso, mas sim de promover a conservação dos medicamentos, seu uso racional e seguro, destiná-los a uma finalidade específica, na dosagem correta, pelo tempo que for necessário na perspectiva de obtenção de resultados concretos e de melhoria da qualidade de vida da população.

E, como já visto apenas o profissional com formação suficiente e competente para prover a assistência e dispensar medicamentos é o Farmacêutico. O Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1981, define as atribuições do profissional farmacêutico e exige a sua presença em qualquer local que ocorra dispensação de medicamento, *in verbis*:

Art. 1º - São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

I – desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;

II – assessoramento e responsabilidade técnica em:

(...)

d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

Importante mencionar o significado da expressão dispensação de medicamentos, definido pelo inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 5.991/73: "setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente."

Sendo assim, podemos inferir que a dispensação de medicamentos é ato privativo do farmacêutico, assim como a responsabilidade técnica por depósitos de qualquer natureza, salientando, ainda, que a guarda de medicamentos controlados é de responsabilidade única do farmacêutico, nos termos do artigo 67 da Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde:



“Art. 67 - As substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica.”

Convém destacar que a lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014 no artigo 3º define que a farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, insumos farmacêuticos e correlatos.

E em seu artigo 5º as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutica habilitado na forma da lei. E cabe ressaltar que no artigo 6º para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições: ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento.

Convém destacar que a lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014 no artigo 3º define que a farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, insumos farmacêuticos e correlatos.

E em seu artigo 5º as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutica habilitado na forma da lei. E cabe ressaltar que no artigo 6º para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes



condições: ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento.

Destacamos a importância do profissional Nutricionista, pois é ele que realiza o acompanhamento de dieta saudável, atuando nos mais diversos programas instituídos pelo Ministério da Saúde, sendo que o seu trabalho é desenvolvido atendendo e realizando os trabalhos do Núcleo de Assistência a Saúde – NASF.

Justificamos a necessidade deste profissional, pois é através do seu trabalho que poderemos abrir espaço para diversos tipos de atividades, como por exemplo, a reeducação alimentar, integração e troca de experiências, realizando acompanhamentos com gestantes e crianças, no sentido de estabelecer uma atenção básica voltada para a saúde de nossa população, utilizando-se dos trabalhos deste profissional a fim de prevenir doenças relacionadas a má alimentação.

Assim, este profissional atua em todas as situações nas quais existem interação entre o homem e a alimentação, provendo a saúde através de uma dieta saudável.

O profissional Médico Veterinário é muito importante, pois o seu trabalho tem por objetivo precípuo a promoção e a prevenção da saúde dos animais. Ao concretizar este objetivo, o médico veterinário assegura a produtividade dos rebanhos, diminuindo o risco de transmissão de doenças de caráter zoonótico ao homem, proporcionando-lhe alimento de melhor qualidade.

Além disso, a necessidade deste profissional se exterioriza devido as mudanças ocorridas, a fim de melhorar e controlar os produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos esses produtos. Ao mesmo tempo incentiva as pequenas empresas e empreendimentos a produzirem cada vez mais,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

transformando-os em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores alimentos com qualidade e segurança garantida.

Implicitamente, este profissional está promovendo e preservando a saúde humana, através da utilização de conhecimentos, técnicas e recursos da medicina veterinária que visam a proteção e ao aprimoramento da saúde humana portanto este profissional é um sanitarista por excelência. As funções desempenhadas pelo médico veterinário em saúde pública, são aquelas relacionadas exclusivamente com saúde animal, bem como, a administração em saúde pública, etc,.

Portanto o médico veterinário é um profissional indispensável para assegurar a saúde da população humana e animal, pois seu trabalho é fundamental para o desenvolvimento da humanidade no aspecto científico, nutricional, sanitário e em perfeito equilíbrio com o meio ambiente e com os animais que aqui habitam.

Convém salientar ainda, que com a inserção desses novos profissionais no quadro funcional do município, poderemos ofertar novas ações e serviços, e, por consequência, melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes.

Portanto, solicitamos aos nobres Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 18 de março de 2016.


VANIA REGINA PASQUA PASQUA,
Prefeita em exercício.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

CARGO: FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO DO CARGO/ATRIBUIÇÃO:

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues a farmácia; ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos pelo Município, controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos, prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Horário de Trabalho: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- d) Idade mínima de 18 anos
- e) Instrução: Superior completo, habilitação legal para o exercício da profissão.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ANEXO II

CARGO: NUTRICIONISTA

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: Prestar serviços de orientação nutricional nos estabelecimentos públicos a cargo do Município.
- b) Descrição Analítica: Elaborar cardápios para a merenda escolar, alimentação das crianças da creche-maternal, pré-escolas, programas de apoio a 3º idade, programas comunitários, orientação de nutrição e saúde pública; supervisionar e fiscalizar a aquisição, armazenamento e distribuição da alimentação; orientar e treinar merendeiras e cozinheiras sobre a condimentação e correta manipulação dos alimentos; prestar todas as informações e assessorar os programas de merenda escolar e demais programas do município; elaborar relatórios, assinar documentação e encaminhar aos órgãos competentes, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- f) Horário de trabalho: 40 horas semanais: integral, ou 20 horas – meio turno, com o salário correspondente ao número de horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- g) Idade mínima de 18 anos.
- h) Instrução: Ensino Superior Completo
- i) Habilitação legal para o exercício da profissão



ANEXO III

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico veterinária e coordenar programas de erradicação de surtos epidemiológicos.
- b) Descrição Analítica: Prestar assistência médico veterinária no âmbito do município, organizando e executando programas de saúde veterinária; coordenar programas de vacinação preventiva e/ou curativa; realizar partos e cirurgias; supervisionar os serviços de inseminação artificial; realizar ou auxiliar no transplante de embriões; atender consultas e aviar receitas de medicamentos; aplicar os medicamentos; inspecionar animais e carnes, atestando quanto à sanidade e inspecionar locais de abates; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Geral: carga horária semanal de 28 horas semanais;
- d) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; o exercício do cargo poderá exigir atendimento fora do consultório e frequentes viagens ao interior do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- e) Idade mínima de 18 anos.
- f) Instrução: Ensino Superior Completo
- g) Habilitação legal para o exercício da profissão

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 01/2016****Art. 16, Inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de cargos de 15 (quinze) Professores de Educação Infantil, 20 (vinte) Professores de Ensino Fundamental de Anos Iniciais e 20 Professores de Ensino Fundamental de Anos Finais, com carga horária de 22 horas cada, 01 (uma) Nutricionista com carga horária de 40 horas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, 01 (um) Farmacêutico com carga horária de 20 horas, para a Secretaria da Saúde e 01 (um) Médico Veterinário com carga horária de 28 horas para suprir as necessidades da Secretaria da Agricultura em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar n° 101-2000.

I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	1º Ano- 2016	2º Ano - 2017	3º Ano - 2018
Pessoal e Encargos	731.200,57	792.255,82	858.409,18
TOTAL	731.200,57	792.255,82	858.409,18
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da (s) seguinte (s) medida (s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetros relatório fornecido pelo Departamento de Pessoal.

**II – COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL**

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.454/2013 de 12/11/2013, nos seguintes programas governamentais:

Programa:	21 – Administração Governamental
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal e elaboração do Plano Diretor Municipal.
Ação:	Manter as Atividades da Secretaria da Agricultura
Programa:	67 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Objetivo:	Proporcionar a população atendimento médico-hospitalar, bem como, propiciar aos trabalhadores em saúde um meio de locomoção e atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde na remoção e deslocamento de pacientes para centros de maior complexidade.
Ação:	Manter o Fundo Municipal da Saúde-ASPS Custear as despesas de manutenção do Fundo da Saúde-PAB
Programa:	80 – Educação da Criança até 5 anos
Objetivo:	Garantir a manutenção da Educação Infantil, incluindo todas as despesas de custeio necessárias, bem como, aquisição de brinquedos, proporcionando ensino de qualidade desenvolvendo ações para a preparação da criança na área educacional.
Ação:	Custear as despesas das Escolas de Educação Infantil - FUNDEB
Programa:	82 - Ensino Fundamental
Objetivo:	Assegurar recursos financeiros para cobrir despesa referente ao desenvolvimento do Ensino Fundamental, bem como, ampliação, conservação e reformas dos prédios escolares, melhorias como: muros, cercas, pátios, implantação de Laboratório de Informática e melhoria dos acervos bibliográficos.
Ação:	Custear as despesas de Manutenção do Ensino Fundamental-MDE Promover a manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

III- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, Lei Municipal nº 2.719/2015 de 15/12/2015, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	21 – Administração Governamental
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal e elaboração do Plano Diretor Municipal.



Ação:	Manter as Atividades da Secretaria da Agricultura
Programa:	67 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Objetivo:	Proporcionar a população atendimento médico-hospitalar, bem como, propiciar aos trabalhadores em saúde um meio de locomoção e atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde na remoção e deslocamento de pacientes para centros de maior complexidade.
Ação:	Manter o Fundo Municipal da Saúde-ASPS Custear as despesas de manutenção do Fundo da Saúde-PAB
Programa:	80 – Educação da Criança até 5 anos
Objetivo:	Garantir a manutenção da Educação Infantil, incluindo todas as despesas de custeio necessárias, bem como, aquisição de brinquedos, proporcionando ensino de qualidade desenvolvendo ações para a preparação da criança na área educacional.
Ação:	Custear as despesas das Escolas de Educação Infantil - FUNDEB
Programa:	82 - Ensino Fundamental
Objetivo:	Assegurar recursos financeiros para cobrir despesa referente ao desenvolvimento do Ensino Fundamental, bem como, ampliação, conservação e reformas dos prédios escolares, melhorias como: muros, cercas, pátios, implantação de Laboratório de Informática e melhoria dos acervos bibliográficos.
Ação:	Custear as despesas de Manutenção do Ensino Fundamental-MDE Promover a manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações conforme descrito a seguir:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
05.01.04.122.0021.2026	3190.11.00.00.00.00	0001 - Livre	375.834,70
	3190.13.00.00.00.00	0001 - Livre	82.521,60
07.01.12.361.0082.2044	3190.11.00.00.00.00	0020 - MDE	838.914,69
	3190.13.00.00.00.00	0020 - MDE	175.537,35
07.02.12.361.0082.2048	3190.11.00.00.00.00	0031 - FUNDEB	3.008.768,86
	3190.13.00.00.00.00	0031 - FUNDEB	622.234,17
07.02.12.365.0080.2153	3190.11.00.00.00.00	0031 - FUNDEB	279.552,55
	3190.13.00.00.00.00	0031 - FUNDEB	58.096,96
08.01.10.301.0067.2071	3190.11.00.00.00.00	0040 - ASPS	1.378.360,51
	3190.13.00.00.00.00	0040 - ASPS	370.788,50
08.03.10.301.0067.2085	3190.11.00.00.00.00	4510 - PAB	88.342,44



Estado do Rio Grande do Sul

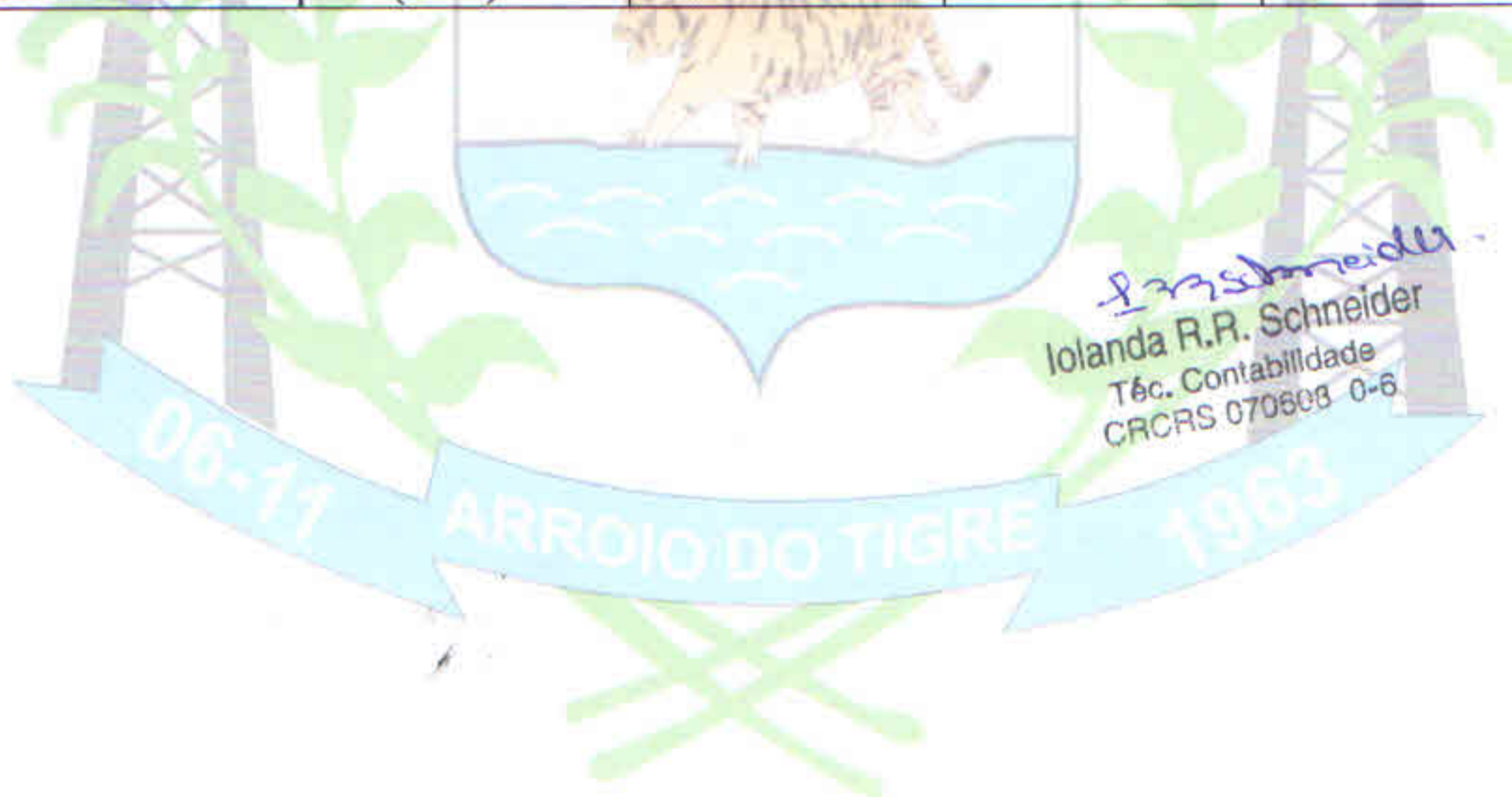
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

V- IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Ítem	1º Ano	2º Ano	3º Ano
(1) Receita Corrente Líquida Prevista Fevereiro de 2016	25.518.838,48	27.259.223,27	29.240.968,80
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	13.607.901,74	14.744.161,54	15.975.299,03
(3) Percentual atual em relação a Receita Corrente Líquida = $2/1 * 100$	53,33%	54,09%	54,63%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	731.200,57	792.255,82	858.409,18
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (=2+4) Poder Executivo	14.339.102,31	15.536.417,36	16.833.708,21
(6) Percentual projetado em relação a Receita Corrente Líquida (=5/1)*100	56,19%	57,00%	57,57%



Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA****LRF Art. 16 inciso II**

Eu, Vânia Regina Pasa de Pasa Prefeita em Exercício, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, em consonância ao Parecer Coletivo 003/2002 do TCE, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para criação de cargos de 15 (quinze) Professores de Educação Infantil, 20 (vinte) Professores de Ensino Fundamental de Anos Iniciais e 20 Professores de Ensino Fundamental de Anos Finais, com carga horária de 22 horas cada, 01 (uma) Nutricionista com carga horária de 40 horas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, 01 (um) Farmacêutico com carga horária de 20 horas, para a Secretaria da Saúde e 01 (um) Médico Veterinário com carga horária de 28 horas para suprir as necessidades da Secretaria da Agricultura, **DECLARO** existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elementos de Despesas	Fontes de recursos
05.01.04.122.0021.2026	3190.11.00.00.00.00	0001 - Livre
	3190.13.00.00.00.00	0001 - Livre
07.01.12.361.0082.2044	3190.11.00.00.00.00	0020 - MDE
	3190.13.00.00.00.00	0020 - MDE
07.02.12.361.0082.2048	3190.11.00.00.00.00	0031 - FUNDEB
	3190.13.00.00.00.00	0031 - FUNDEB
07.02.12.365.0080.2153	3190.11.00.00.00.00	0031 - FUNDEB
	3190.13.00.00.00.00	0031 - FUNDEB
08.01.10.301.0067.2071	3190.11.00.00.00.00	0040 - ASPS
	3190.13.00.00.00.00	0040 - ASPS
08.03.10.301.0067.2085	3190.11.00.00.00.00	4510 - PAB

Declaro que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, 04 de Abril de 2016.


Vânia Regina Pasa de Pasa
Prefeita em Exercício

Vania Regina Pasa Pasa
Vice-Prefeita Municipal
CPF 378.490.500-53